

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3945 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Institui prazo para modificação das propostas contempladas no Anexo Único da Resolução SES nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso iv, do rt.222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência

à saúde e a articulação interfederativa;- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;- a Resolução SES nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS).;- a importância de se investir na estruturação física da atenção primária à saúde e de direcionar os incentivos para locais que atendam aos critérios de população, localização física e funcionamento de equipes da estratégia saúde da família; e- a Deliberação CiB-SUS/MG nº , de de outubro de 2013.RESOLvE:Art. 1º Fica instituído prazo para modificação das propostas contempladas no Anexo Único da Resolução SES nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art.2º As propostas contempladas no Anexo Único da Resolução SES nº 3.771/2013 podem ser alteradas tanto em relação ao tipo de unidade a ser edificada quanto ao endereço de construção.

§ 1º O tipo de unidade refere-se ao número de equipes da estratégia saúde da família (ESF) que podem ser instaladas na estrutura física e as solicitações de alteração somente podem requerer a redução desse tipo, caso o tipo previsto na contemplação trate de um número

maior de equipes e a realidade demonstre que não será possível instalar, em caráter permanente, essa quantidade.

§ 2º O endereço de construção refere-se à localização da unidade e poderá ser alterado desde que permita maior acessibilidade à população e não altere a finalidade especificada no documento de habilitação e classificação da proposta.

§ 3º Há possibilidade de cumulação de alterações, ou seja, podem ser alterados o tipo e o endereço da nova unidade nos casos de o beneficiário ter de adequar a proposta apresentada visto que nenhuma unidade poderá funcionar em caráter de apoio.

§ 4º A alteração de tipo ou de endereço poderá ocasionar alteração na modalidade de unidade a ser construída tendo em vista o terreno fornecido pelo município para instalação da nova estrutura física.

Art.3º independentemente do motivo, a realização de alteração depende de encaminhamento prévio de um ofício do gestor municipal, contendo a identificação da alteração desejada e a justificativa referente ao pedido, à Diretoria de Estrutura de Atenção Primária à Saúde (DEAPS)

.§ 1º Nos casos de endereço, independente da modalidade a ser adotada (plana, aclive ou declive), deverá ser encaminhado, junto do documento tratado no caput deste artigo:

I - Laudo técnico de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura (CREA), descrevendo o terreno;

II - Levantamento topográfico e planialtimétrico, contendo medidas do perímetro do terreno; cotas de nível; terrenos e ruas confrontantes; desenho em escala; e curvas de nível, quando existirem;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) quitado; e iv- Declaração de ocupação regular do imóvel, nos termos do Anexo da Resolução SES nº 3.441/2012

.§ 2º Nos casos de alteração de tipo, não são necessários os documentos relativos ao terreno.

.§ 3º No caso de a alteração de tipo solicitar ampliação do número de equipes a ser instalado, o requerimento será devolvido ao interessado sem realização de qualquer análise sobre o tipo de alteração proposto.

.§ 4º No caso de cumulação de alterações, os documentos previstos no,

§1º devem ser encaminhados junto do ofício do gestor municipal

Art .4º Os documentos do artigo antecedente devem ser encaminhados

em até 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Resolução sob pena de devolução sem análise pela área técnica competente e impossibilidade de solicitação de alterações futuramente .

Parágrafo único. Para fins da contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo será observada a data de postagem da documentação

.Art.5º No caso de a alteração depender da análise de terreno, a Diretoria de Gestão da Rede Física (DGRF) deverá aprovar o novo local indicado pelo gestor.

Parágrafo único

.Caso o novo local seja reprovado e a proposta do beneficiário contemplada não atenda aos critérios de população, funcionamento de equipes e localização do terreno, o beneficiário deverá apresentar outro local dentro do prazo estipulado no artigo antecedente sob- pena de desclassificação.

Art.6º As alterações aprovadas serão formalizadas em instrumento normativo específico e, caso haja mudança na tipologia e/ou modalidade, o município deverá, obrigatoriamente, observar o projeto arquitetônico e complementares relativos à nova tipologia.

.Art. 7º Caso o beneficiário necessite da alteração proposta nesta Resolução, não deverá iniciar o procedimento licitatório até a aprovação da mudança, se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes de condutas em contrário.

Art.8º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS